



PROCESSO	CEP
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Orientação para análise dos protocolos de pessoas jurídicas sem responsáveis técnicos e sem possibilidade de regularização.

DELIBERAÇÃO Nº 35/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 24 de abril de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a deliberação nº 92/2018 da Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/BR que esclarece que as pessoas jurídicas que tenham por objetivo social apenas a “incorporação imobiliária” não estão obrigadas a registro nos CAU/UF e não se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei 12.378/2010 e Resolução nº28 CAU/BR;

Considerando a deliberação nº 13/2016 da Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/SC que dispõe sobre a concessão de baixa de ofício às pessoas jurídicas que apresentem a certidão de baixa de CNPJ na Receita Federal;

Considerando a deliberação nº 55/2017 da Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI do CAU/BR que dispõe sobre a baixa de ofício de pessoas jurídicas que tenham encerrado as atividades junto à Receita Federal e a respectiva data de encerramento a ser inserida no histórico de registro no SICCAU;

Considerando a deliberação nº 81/2018 da Comissão de Exercício Profissional – CEP do CAU/BR que deliberou esclarecendo as condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU, conforme art.28 da Resolução nº28 do CAU/BR;

Considerando que a pessoa jurídica que contenha em seu objeto social apenas a atividade de “incorporação imobiliária”, deixou de preencher as condições para a manutenção do registro no CAU nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução 28 do CAU/BR e não são passíveis de notificação/regularização pelo setor de Fiscalização do CAU/SC;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1. Por autorizar a Gerência Técnica do CAU/SC a proceder a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica que está sem responsável técnico e contenha apenas em seu objeto social a atividade relacionada a incorporação imobiliária;
2. Por ratificar o entendimento do item 4 da Deliberação nº 13/2016 da CEP CAU/SC que deliberou por conceder a baixa de registro, de ofício, às pessoas jurídicas que apresentarem a certidão de Baixa de CNPJ na Receita Federal, sendo inserida a data de encerramento junto à Receita Federal no histórico de registro, conforme Deliberação nº55/2017 CPFI CAU/BR;



3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis;

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Luiz Fernando Motta Zanoni.

Florianópolis, 24 de abril de 2019.

Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Luiz Fernando Motta Zanoni
Membro